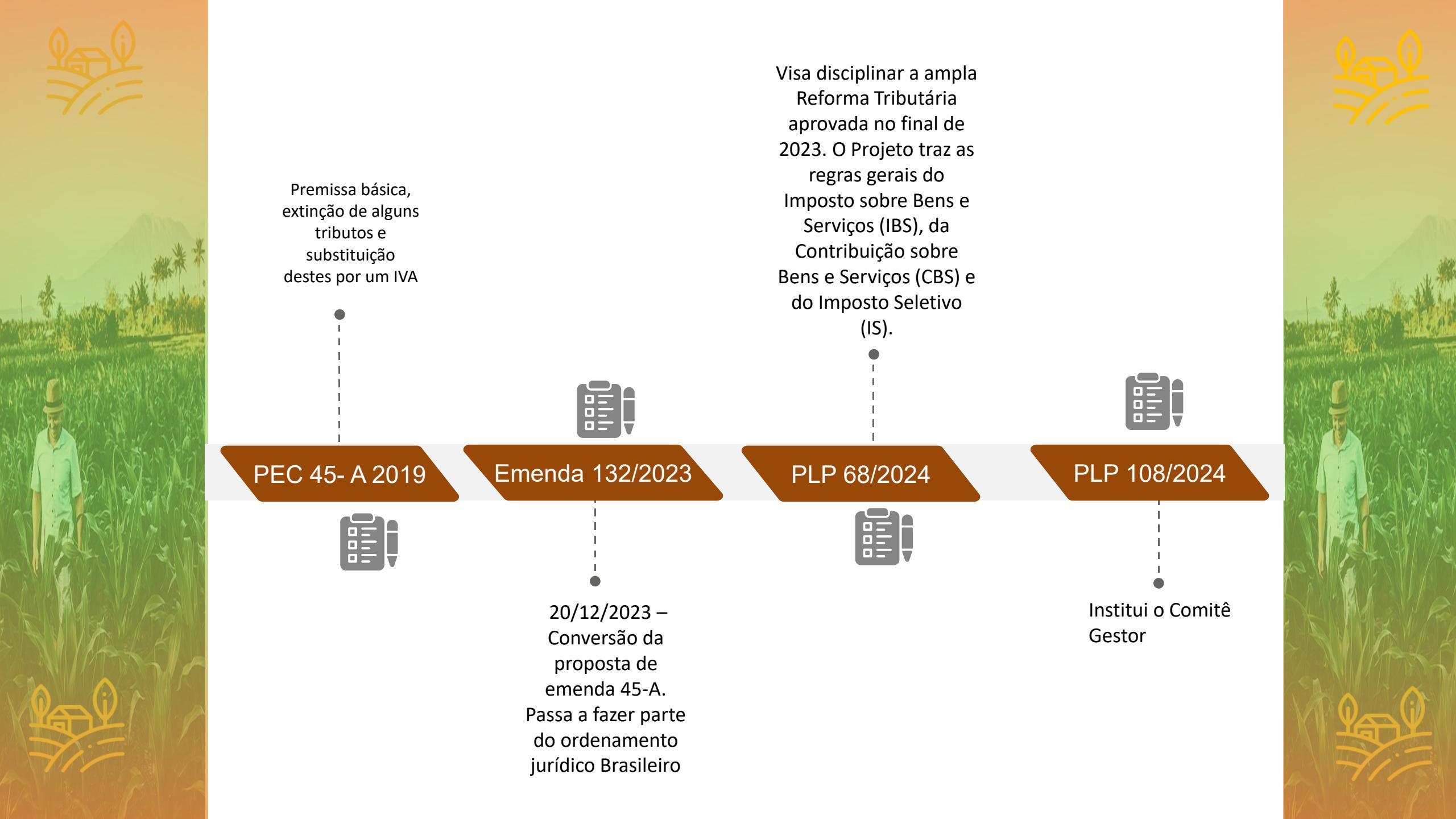


Reforma Tributária no Agronegócio

Desafios e Oportunidades

Pâmela Fiuza Filber
Contadora do Agronegócio
Gestora Contab Agro





Premissa básica,
extinção de alguns
tributos e
substituição
destes por um IVA

Visa disciplinar a ampla
Reforma Tributária
aprovada no final de
2023. O Projeto traz as
regras gerais do
Imposto sobre Bens e
Serviços (IBS), da
Contribuição sobre
Bens e Serviços (CBS) e
do Imposto Seletivo
(IS).

PEC 45- A 2019

Emenda 132/2023

PLP 68/2024

PLP 108/2024



20/12/2023 –
Conversão da
proposta de
emenda 45-A.
Passa a fazer parte
do ordenamento
jurídico Brasileiro

Institui o Comitê
Gestor



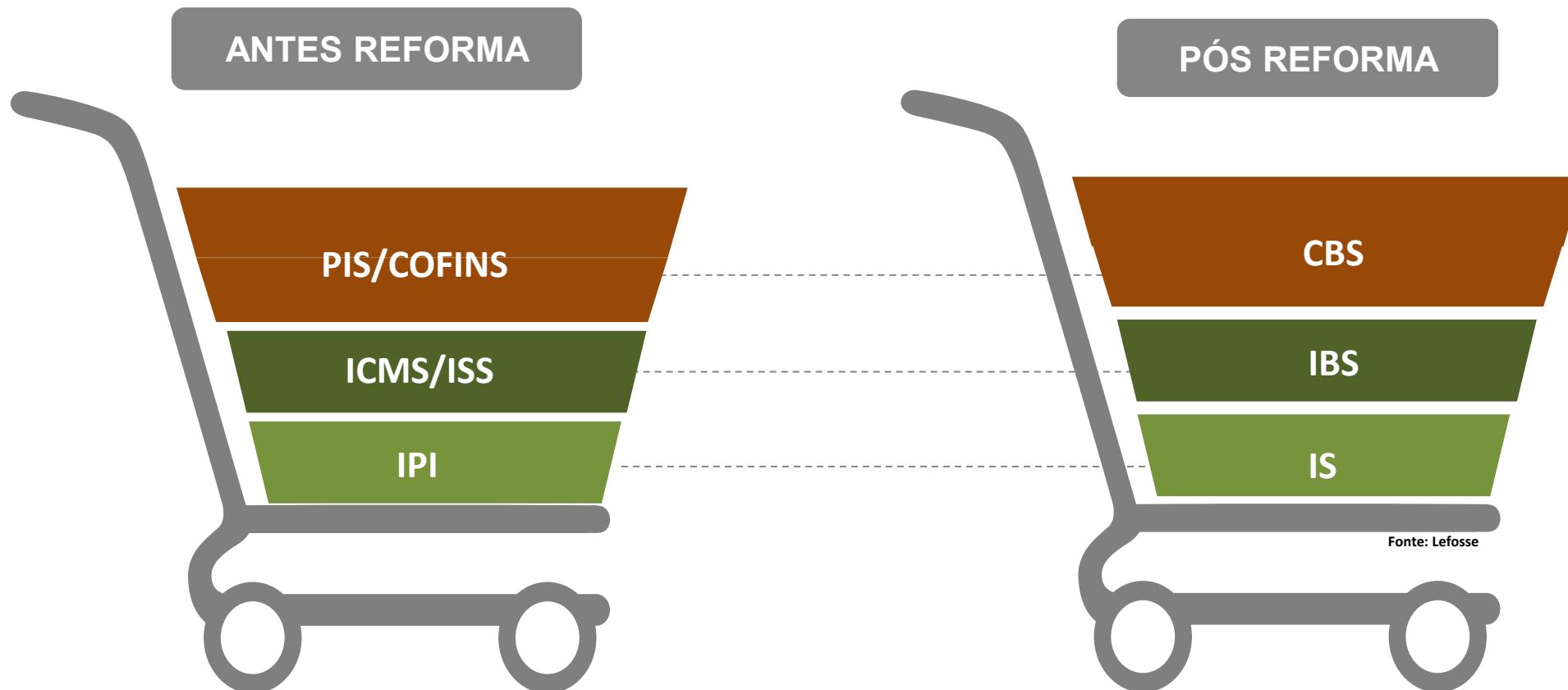
Emenda 132/2023

20/12/2023 –
Conversão da
proposta de
emenda 45-A.
Passa a fazer parte
do ordenamento
jurídico Brasileiro

A inclusão dos produtores rurais em regime diferenciado de tributação é um dos pontos tratados pelo projeto de lei apresentado pelo governo para regulamentar a reforma tributária. Previstos no artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, os regimes diferenciados envolvem a redução das alíquotas ou a concessão de créditos presumidos do IBS e da CBS aos adquirentes de determinados bens ou serviços ou de bens e serviços de fornecedores específicos.

PEC 45- A 2019

Premissa básica, extinção de alguns tributos e substituição destes por um IVA

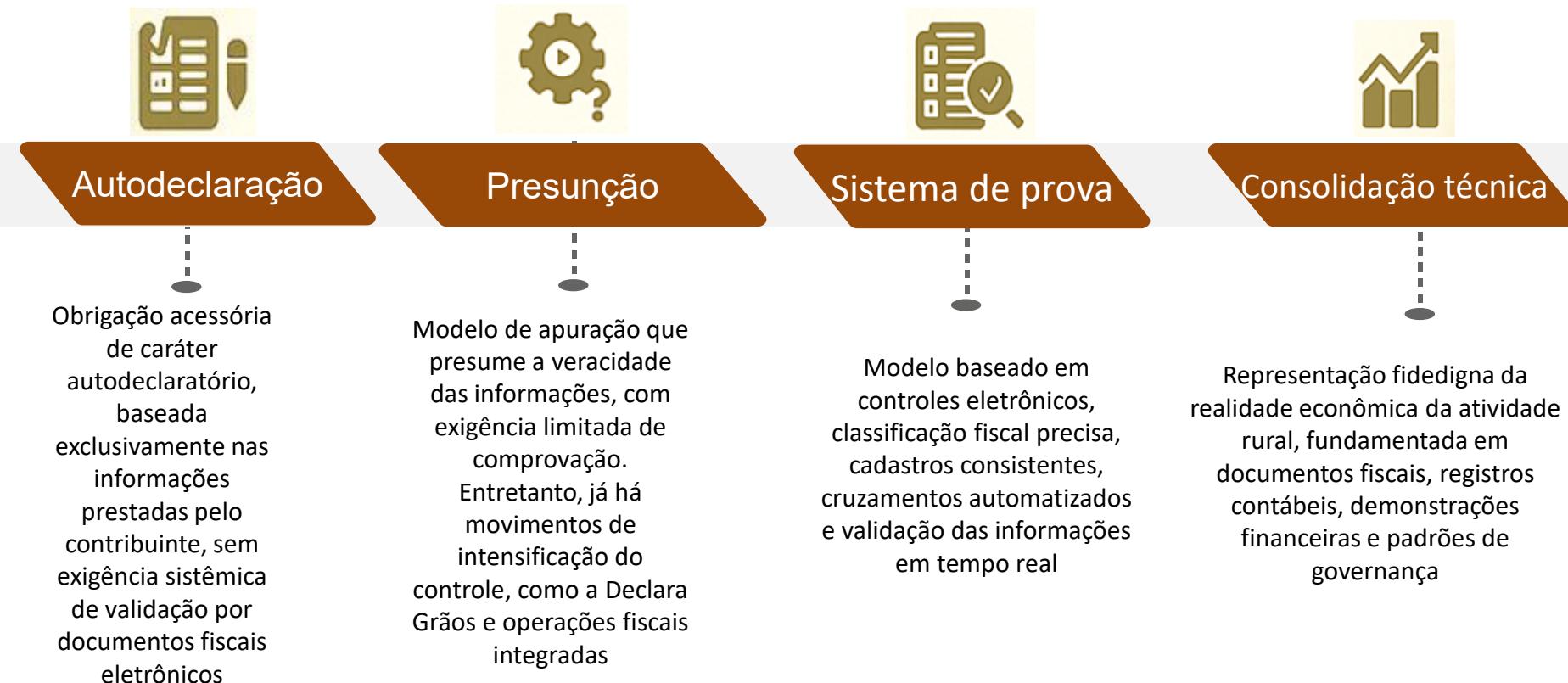




Da confiança presuntiva á evidenciação técnica

A nova lógica operacional tributária no Agronegócio Brasileiro

Na lógica atual, o produtor rural declara. Na lógica que se aproxima, ele terá que evidenciar. Deixamos o campo da autodeclaração e entramos no terreno da comprovação técnica, da rastreabilidade, da transparência em tempo real. A reforma nos leva de um sistema de confiança presuntiva para um sistema de prova

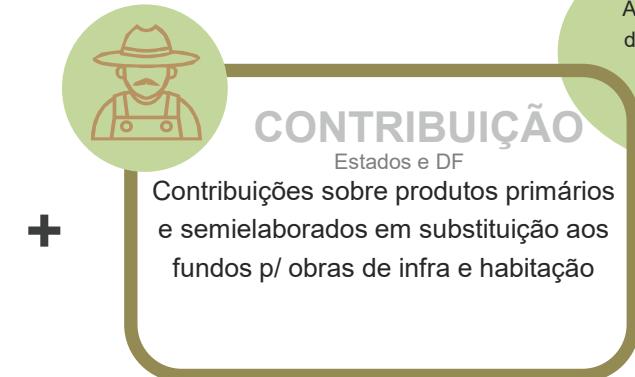
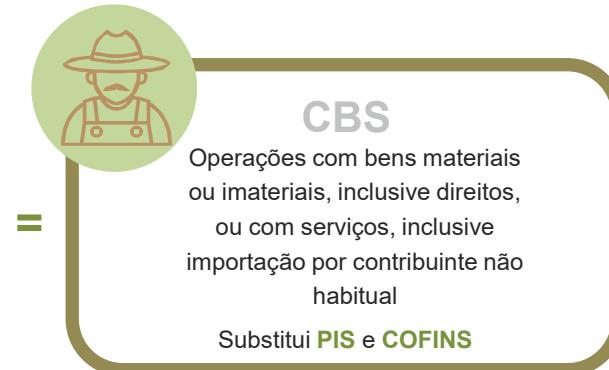


MODELO OPERACIONAL DO IBS E CBS

MOMENTO do fato gerador e não cumulatividade



Fato gerador



Alíquotas equivalentes às da(s) contribuição(ões) já existente(s) até 2023

Base de cálculo

Alíquotas IBS e CBS: Padrão para todas atividades, mas definida por cada ente federativo, reduzida em 60% **Não cumulatividade plena**: excetuadas as aquisições de bens de uso ou consumo pessoal

Base de cálculo: valor da operação (sem o próprio imposto – cálculo “por fora”). **BASE DE CÁLCULO**. Inclui o conjunto de atos ou negócios jurídicos que representem operação onerosa com bem ou serviço.

TRIBUTAÇÃO AMPLA

Nas vendas ou prestações, os tributos **serão devidos na competência**. (art. 10, PLP 68/2024)

Nas aquisições, o direito ao crédito está vinculado a **comprovação do efetivo pagamento**. (art. 28, § 2º)

O contribuinte precisa pagar o tributo sobre suas operações no ato da prestação.

NÃO Há devolução imediata do crédito. Será posterior a escrituração do documento fiscal e incerto



AGRONEGÓCIO NO BRASIL

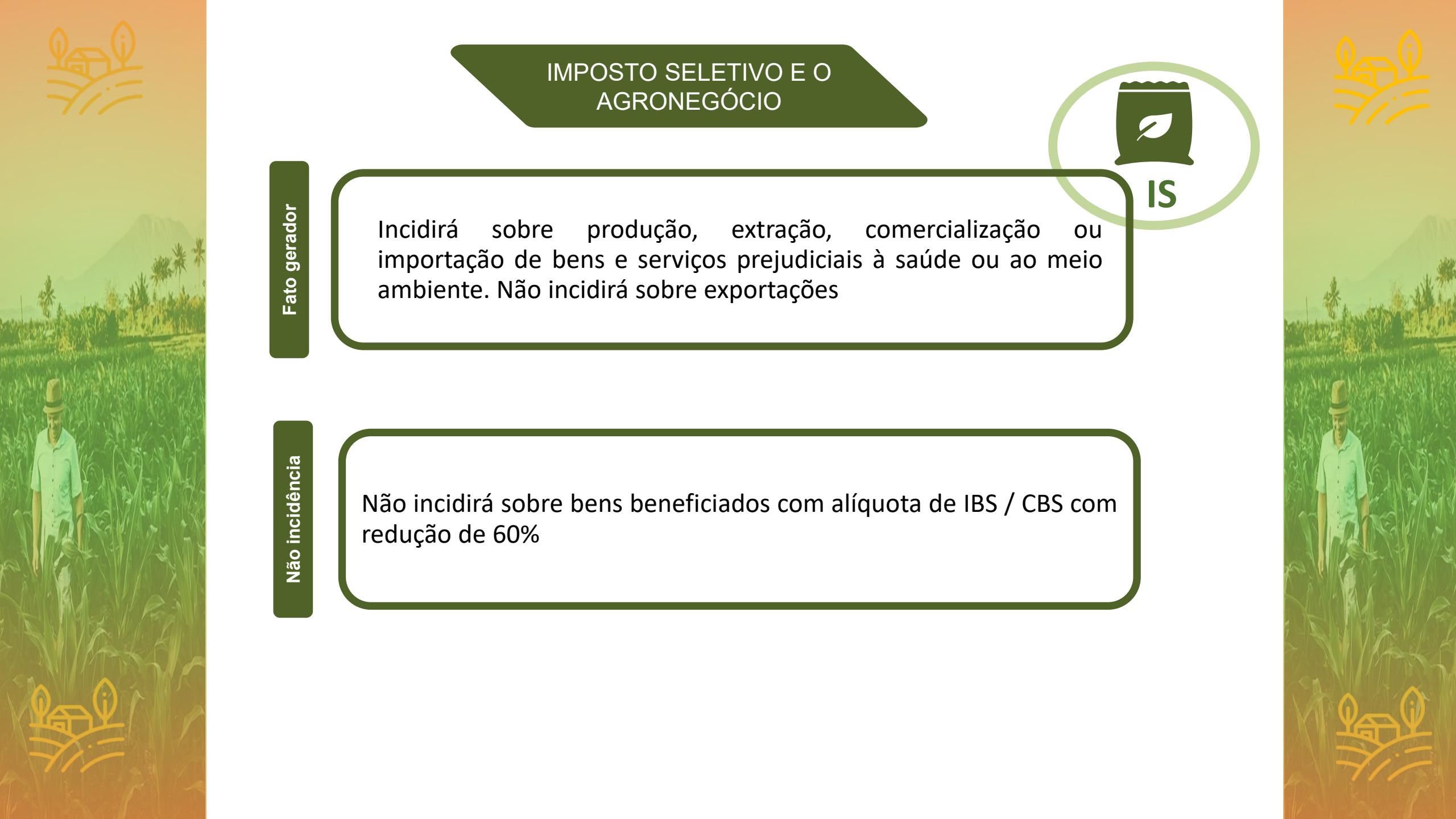
90 % das Propriedades Rurais tem sua tributação na pessoa física, ou seja,
exploram a terra constituídos na Pessoa Física.

CARGA INCIDENTE NA PESSO FÍSICA ANTES REFORMA



CARGA INCIDENTE NA PESSO FÍSICA PÓS REFORMA





IMPOSTO SELETIVO E O AGRONEGÓCIO

Fato gerador

Incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Não incidirá sobre exportações



IS

Não incidência

Não incidirá sobre bens beneficiados com alíquota de IBS / CBS com redução de 60%



Tributação Ampla

- Incide sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços
Inclusive arrendamento, locação, cessão de direitos
- Não incide sobre operações de exportação
- Atividades não econômicas (e.g. transferências) não deveriam estar sujeitas à incidência



Não Cumulatividade Plena



- Não cumulatividade plena com base de créditos ampla sobre atividades (bens e serviços) contratadas(os)
Potencialmente vinculado ao pagamento do tributo pelo fornecedor
- Assegurada manutenção e aproveitamento dos créditos de exportação, inclusive com mecanismos de resarcimento

O Agronegócio Brasileiro e a Constituição Federal

Constituição Federal estabelece a política agrícola nacional, orientando o tratamento prioritário e diferenciado do agronegócio no Brasil, e busca garantir condições especiais para fomentar a produção agropecuária, promovendo sua eficiência e sustentabilidade.

Art. 187 - Política Agrícola

De acordo com o artigo, a política agrícola será elaborada com base em:

- 1.Incentivo à produção agropecuária.
- 2.Organização do abastecimento alimentar.
- 3.Sustentação de preços compatíveis com o custo de produção.
- 4.Apoio ao armazenamento e à comercialização.
- 5.Incentivo ao cooperativismo e ao associativismo.



Moderno, eficiente e competitivo!



MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO?



Constituição

O art. 187 da Constituição Federal estabelece a política agrícola nacional, orientando o tratamento prioritário e diferenciado do agronegócio no Brasil. Esse artigo faz parte do **Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira**, e busca garantir condições especiais para fomentar a produção agropecuária, promovendo sua eficiência e sustentabilidade.

Emenda Constituição

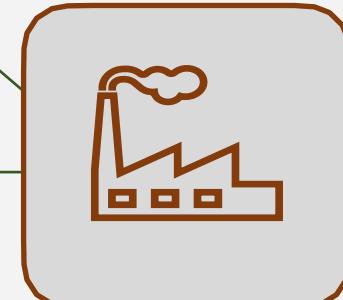


O artigo 9º da Emenda Constitucional 132/2023 aborda regimes diferenciados de tributação e inclui condições relevantes para o agronegócio. Ele prevê que a lei complementar poderá instituir regimes tributários específicos, desde que uniformes em todo o território nacional, com ajustes nas alíquotas para garantir o equilíbrio federativo.

Entre os benefícios específicos listados, o artigo menciona a possibilidade de **reduzir em 60% as alíquotas** aplicáveis a produtos agropecuários e insumos agrícolas, assim como a produção aquícola, pesqueira, florestal e extrativista vegetal *in natura*.

ABRANGÊNCIA

Art. 9º da EC 132.



Insumos Agropecuários
(ANTES DA PORTEIRA)

Produtos Agropecuários
Agrícolas
(DENTRO DA PORTEIRA)

Alimentos destinado ao
consumo humano
(DEPOIS DA PORTEIRA)

“SOLUÇÕES” NORMATIVAS

Embora a Emenda Constitucional ofereça “soluções normativas” como possíveis caminhos para um tratamento diferenciado do agronegócio, ainda não há garantias claras sobre a extensão real dos benefícios que essas soluções podem trazer ao setor. A eficácia dessas medidas dependerá de sua regulamentação e implementação prática



Alíquota zero

para Cesta Básica
Nacional de Alimentos

Agronegócio

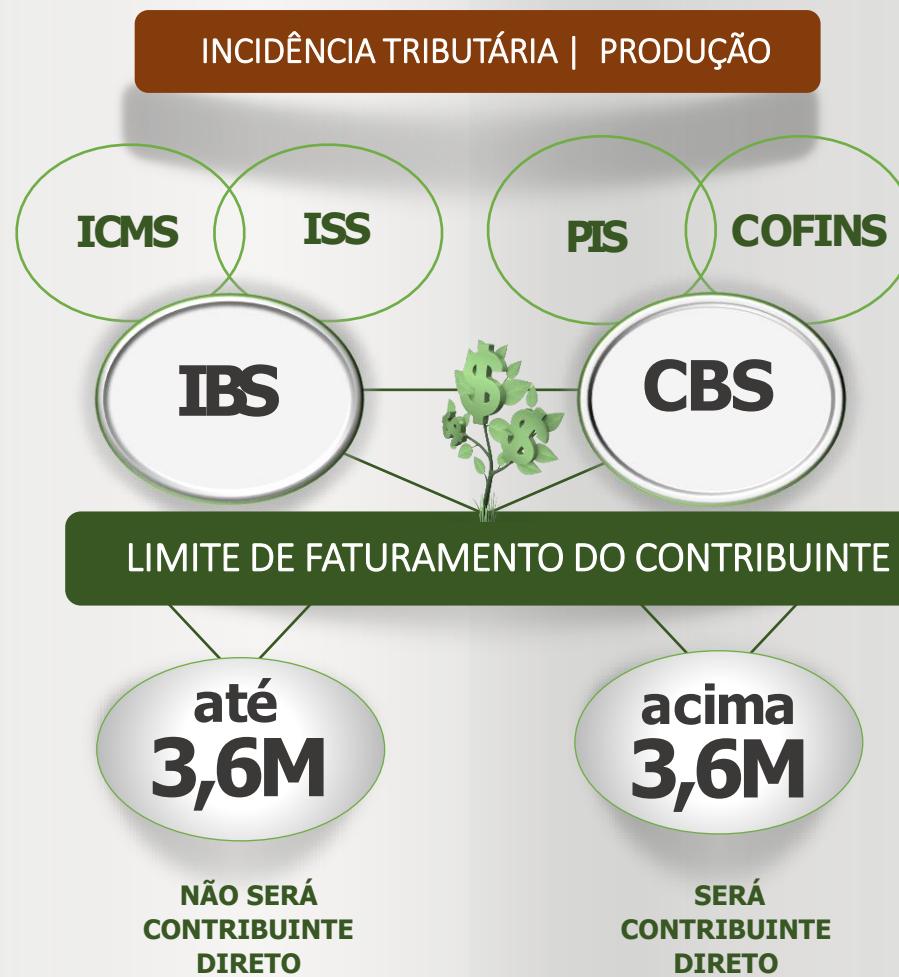
Redução 60%

produtos agropecuários,
aquícolas, pesqueiros, florestais,
extrativistas vegetais in natura;
insumos agropecuários e
aquécolas

Redução 100%

para produtos hortícolas,
frutas e ovos;

ALGUMAS DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E MUDANÇAS PARA O SETOR



E OS CRÉDITOS...



SAZONALIDADE – VARIAÇÃO CAMBIAL - PREÇOS

Grandes Desafios Setor

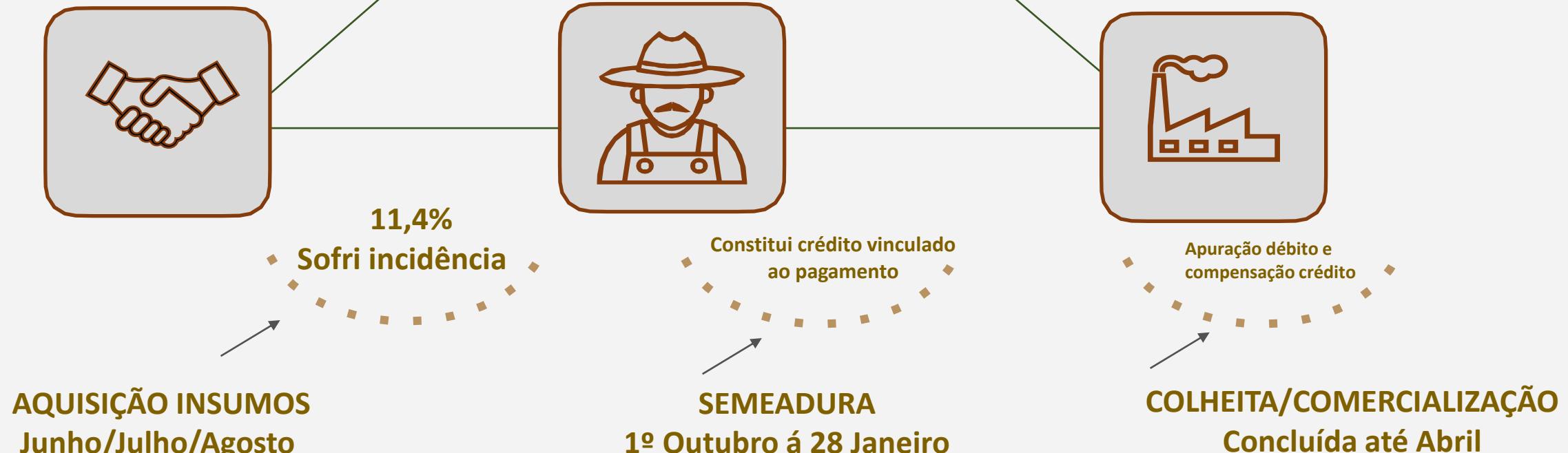
Dinâmica do setor implica grandes períodos de tempo entre investimentos em insumos agropecuários e a efetiva venda da produção, com alto volume destinado à exportação

Tal dinâmica do setor somada à sistemática de restituição de créditos de tributos pode ampliar impacto de potencial tributação nas operações anteriores (potencial perda financeira)



IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA

DADA A ABRANGÊNCIA



8 MESES CAIXA SUPORTANDO O DÉBITO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS

INCIDÊNCIA NOS CONTRATOS ARRENDAMENTOS E PARCERIAS



Materialidade do IBS / FATO GERADOR

Artigo 156 –A: Incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou com serviços. Incide sobre locação.

PLP 68/2024 – INCLUI O CONJUNTO DE ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE REPRESENTEM OPERAÇÃO ONEROSA COM BEM OU SERVIÇO

Quem receber arrendamento pagará IBS/CBS

Quem receber Parceria Rural pagará IBS/CBS

Pontos que teremos que analisar , desafios a enfrentar e oportunidades para mapear

Aquisições de fornecedores do simples nacional

O que está sendo adquirido com recibos

Entrega de declarações mensais

Conformidade da Nota Fiscal Eletrônica

Oportunidade de reorganizar a “casa” e tornar os relatórios gerenciais mais eficazes para a tomada de decisão

Impactos no fluxo de caixa das propriedades

Insegurança Jurídica – definições confusas e inclusive não harmônicas

Alta complexidade de conciliações e controles internos

Processo industrialização – conceito? Projeto traz definição distinta da Legislação do IR e IN da RFB e Art. 25 da 8.212 (Secagem limpeza, debulha – mais processos que não desnaturam o produto, como ficará?)





MUITO OBRIGADA

Contatos:

Telefone: (54)3383-1027

Email: pamela.ffilber@gmail.com

Instagram: @pamelafiuza

